



**Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Conselho Nacional do Meio Ambiente**

MOÇÃO CONAMA Nº 142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Sobre a relevância dos ecossistemas de montanha e a necessidade de articular e implementar diretrizes, estratégias de conservação e gestão sustentável das áreas montanhosas do Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 710, de 15 de setembro de 2023, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e

Considerando a importância das montanhas para o equilíbrio do planeta e os desafios que esses ambientes e seus ecossistemas atualmente enfrentam em função das mudanças climáticas e outras transformações globais, com impactos diretos na disponibilidade hídrica e na estabilidade dos solos, inclusive em áreas povoadas;

Considerando as iniciativas e tendências globais previstas na Agenda 21, na Convenção sobre Biodiversidade Biológica, na Declaração da Rio+20, *no World Humanitarian Summit*, 2016, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030;

Considerando que 22% (vinte e dois por cento) do território mundial e cerca de 17% (dezessete por cento) do território brasileiro comportam ambientes de montanha, que detêm grande parte dos fragmentos remanescentes de vegetação nativa, unidades de conservação, fontes hídricas e outros recursos que asseguram a prestação de diversos serviços ecossistêmicos essenciais para o bem-estar humano, manutenção da biodiversidade, produção rural e estabilidade climática;

Considerando que a legislação brasileira abriga as montanhas em diplomas dispersos, que demandam articulação, como a Resolução Conama nº 12, de 4 de maio de 1994, a Resolução Conama nº 303, de 20 de março de 2002, a Resolução Conama nº 423, de 12 de abril de 2010, a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Lei da Mata Atlântica, e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Lei de Proteção da Vegetação Nativa;

Considerando que os ecossistemas de montanha estão presentes em distintos biomas brasileiros — Cerrado, Caatinga, Amazônia e Mata Atlântica, este último concentrando acentuada densidade populacional e intensa atividade econômica que impactam os recursos naturais dessas áreas, aumentando a vulnerabilidade, tanto das populações residentes como das que deles dependem; e

Considerando os termos da Carta de Nova Friburgo, redigida pelos participantes do Fórum *Mountains* 2018, realizado em Nova Friburgo-RJ, durante o período de 10 a 14 de dezembro de 2018, com a participação de cientistas, organizações nacionais e internacionais, como a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação — FAO e a Aliança para as Montanhas - *Mountain Partnership*;

Este Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio de sua 148ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2025, APROVA a presente Moção que reconhece a relevância ambiental dos ecossistemas de montanha, buscando articular e implementar diretrizes, estratégias de conservação e gestão sustentável de montanhas, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de gestão de riscos naturais e o enfrentamento de eventos extremos, garantindo a observância dos princípios e diretrizes

para a promoção da justiça climática.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 27/02/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2233432** e o código CRC **D5D63C2D**.

Referência: Processo nº 02000.014833/2025-40

SEI nº 2233432